

*Narciso Gassimato*  
do que a transcrição de propriedade se efetuará depois de paga a última prestação.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a ceder o torno em questões à firma Narciso Gassimato, a título de empréstimo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da instalação da referida firma nesta cidade, a saber, no caso de não ser efetuada a venda do mencionado torno. O empréstimo será sem pagamento para a prefeitura com a condição da referida firma fazer no torno, todos os serviços que a Prefeitura necessitar, isso sem qualquer, nem menor, pagamento da parte da Prefeitura, bem que seja necessário qualquer pagamento à referida firma. Esses serviços serão em pagamento de tempo em que o torno estiver em empréstimo;

Art. 4º - Presente lei putará em vigor na data de sua publicação e os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura f/Novembro/1956.

*Nicolas Walldegg*  
*Ref. M. Minas G.*  
*L. D. da L. S. C.*  
*Ser. da Prefeitura.*

Ass. n.º 41/56

A Câmara Municipal de Gurupi cumpre ao final, estado do Paraná, decretar e anunciar um sinal, sancionado e seguido de:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância

de cruzeiros 25.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao tratorista  
Joaquim Líbio de Lima, referente aos 6 meses em que  
o mesmo trabalhou sem nomeação nos serviços de  
estrada da Ilha do Governo e Porto de Areia do  
Rio Bonito e na construção dos banados do Mar-  
tadouro Municipal;

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o  
Poder Executivo a alum crédito especial para aten-  
der o disposto no art. anterior.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na  
data de sua publicação e revogam-se as dis-  
posições em contrário.

Edifício da Prefeitura 7/11/1956  
Frigorífico Leite  
Prefeito Municipal.  
J. M. L. S. (Assinatura)  
Secretário  
Secret. da Prefeitura.

Lei nº 42/56

A Câmara Municipal de Faran-  
jiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: —  
Art. 1º), digo, do Regimento Tributário  
Título I

Das tributações Municipais do ponto de vista jurídico.

#### Capítulo I

Disposições Preliminares: —

Art. 1º - Ficam codificados nesta  
lei as disposições referentes do Regimento Tributário  
do Município de Faranjiras do Sul.

Art. 2º Os fontes de rendas do Munici-  
ípio, de acordo com a Constituição Fede-

ral, at  
Urban  
distrit  
V- For  
to de  
ria, - VI  
Art. 3º  
tido ex  
tagão  
Art. 4º  
chos de  
em le  
contra  
caria  
que o  
cional,  
exigir  
gadas  
devedor  
mente  
de des  
reduz  
imposto

Art. 5

Tenca  
tabile  
ções  
fim  
civi